



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.398, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de contribuição prevista no art. 12 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, inclusive sobre a gratificação natalina.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.534, de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 2.534, de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido no art. 5º, deixarão de recolher contribuição previdenciária.”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.534, de 2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de abril de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 06 / 04 / 22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540

SETOR DE PROTOCOLO